



LEI N.º 716/2008

“FIXA O SUBSIDIO MENSAL DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA/RS PARA A
LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - São fixados os subsídios dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente para a Legislatura que vai de 01.01.2009 a 31.12.2012, sendo os Subsídios mensais no valor de R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais) e, a Verba de Representação no valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

§ 1.º - Os subsídios fixados no caput serão reajustados por lei específica, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustamentos concedidos aos servidores municipais a título de revisão geral anual.

§ 2.º - A ausência de Vereador na Ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal, de valor proporcional ao número total de reuniões no mês, dividido pelo número de faltas cometidas pelo Vereador dentro daquele mês de referência.

§ 3.º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.



§ 4.º - A ausência de Vereador nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto no subsídio mensal, na proporção de cinquenta por cento (50%) do desconto proposto no § 2.º do artigo 1.º desta Lei.

Art. 2.º - Nos casos de doença comprovada os vereadores perceberão a totalidade dos subsídios deduzido do pagamento o benefício entregue pelo órgão previdenciário.

Art. 3.º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas, salvo indenizações das Sessões Extraordinárias durante o período de recesso parlamentar, na forma do parágrafo único do artigo 5.º dessa Lei.

Art. 4.º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no artigo 1.º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, mais a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.

Art. 5.º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto no artigo 1.º, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 6.º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.



Fls.03

Parágrafo único: A indenização a ser paga por convocação de Sessão legislativa Extraordinária, quando realizada pelo Prefeito Municipal, durante o recesso parlamentar, será definida em lei editada exclusivamente para este fim.

Art. 7.º - Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

I – sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal;

II – sejam concedidos a todos os Vereadores.

Parágrafo Único: A condição indicada no inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesa.

Art. 8.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2008.

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE


Nelino Venzke
Prefeito Municipal


Cláudia Poliane Muller da Silva
Secretária Municipal da Administração